



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

01
Optima

Ofício nº 0122/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 01 de Abril de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar o Projeto de Lei Nº 971/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR o Projeto de Lei nº 971/2022 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jucurutu/RN

RECEBIDO

Em 05/04/2022

12:55



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

02
@plima

Mensagem nº 008/2022/GP-MJ

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 971/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”**.

Por se tratar de matéria de grande relevo para a Administração Pública Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 01 de Abril de 2022.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

03
Aplicação

PROJETO DE LEI Nº 971, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.705.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.


Logo Queiroz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Alcides

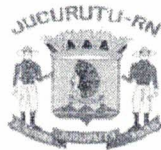
Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 01 de Abril de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



05
Eliha

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 011/2022

ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 05/04/2022, às 12:55, foi recebido pelo presidente desta Casa o Ofício nº 0122/2022/GP-MJ, acompanhando da Mensagem nº 008/2022/GP-MJ, que trata sobre o Projeto de Lei nº 971/2022, que "Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 05 de abril de 2022.

Franciêla Santana Souza
Franciêla Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

John Maycon Alexandre Vale
Procurador
Câmara Municipal de Jucurutu
05/04/2022



06
Sônia

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 016/2022

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÃO E CONTAGEM DE PRAZO

Certifico, para os devidos fins, que, na Sessão Ordinária do dia 05/04/2022, o Projeto de Resolução do Executivo nº 016/2022 foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Certifico, ainda, que em 06/04/2022 começou a contagem de 30 dias para análise da proposição, nos termos do art. 49, III, do RICMJ. O prazo para a primeira Comissão extinguir-se-á em 05/05/2022. Vencido este, salvo pedido de prorrogação, iniciar-se-á o da segunda Comissão, que vencerá em 06/06/2022.

Jucurutu/RN, 11 de abril de 2022.

Franciele Santana de Souza
Franciele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



07
galina

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 016/2022

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 028/2022, da Procuradoria da Câmara Municipal.

Jucurutu/RN, 19 de abril de 2022.

Franciêbele Santana de Souza
Franciêbele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 028/2022/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Análise do Projeto de Lei nº 971, de 01 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI Nº 971/2022. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 43 DO SENADO FEDERAL. A iniciativa legislativa para a contratação de operação de crédito é do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, III, da Constituição da República. Atendidos os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução nº 43 do Senado Federal, é regular a matéria. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei nº 971, de 01 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".
2. O processo veio instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 0122/2022/GP-MJ; Mensagem nº 008/2022/GP-MJ; Projeto de Lei nº 971/2022.
3. A supracitada proposição foi encaminhada em 05 de abril para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.
4. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normais constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
6. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

7. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
8. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus parlamentar previsto constitucionalmente, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência deste órgão.

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

9. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.
10. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário “submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário”.
11. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.
12. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.
13. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Da técnica legislativa

14. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.
15. Depois de analisar o Projeto de Lei nº 971/2022, verifiquei que está em consonância com as orientações contidas na supracitada lei complementar.

to
aplicar



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

IV.2 – Da competência do Município para legislar sobre a matéria

16. A competência para legislar sobre operações de crédito a serem contratados pelo ente municipal está contida nos arts. 13, I e II; 25, III, da Lei Orgânica, e é do próprio Município de Jucurutu, eis que se trata de assunto de interesse local e suplementar à legislação federal.
17. Logo, regular a matéria.

IV.3 – Da iniciativa legislativa

18. A iniciativa legislativa para deflagrar processo legislativo que trate de matéria orçamentária é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, III, da Lei Orgânica do Município.
19. Assim, resta atendido o requisito de iniciativa legislativa.

IV.4 – Dos demais requisitos de admissibilidade. Do mérito.

20. O artigo 167, III, da Constituição Federal permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, desde que estas operações não excedam o montante de despesas de capital. O que se verifica no presente caso.
21. A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e às Resoluções nº 40 e 43 do Senado da República, a quem compete, nos termos do art. 52, VII e VIII, da CRFB, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.
22. No que tange à contratação de operações de crédito, adotou-se o atendimento das seguintes condições:
- a) Existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica;
 - b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação e observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
 - c) Consideração do disposto no art. 167, III, da Constituição da República, que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta
23. Acerca das orientações legais para a realização de operações de créditos por parte da administração pública, assim dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal:



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no [inciso III do art. 167 da Constituição](#);

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

24. Prevendo a diminuição da arrecadação própria, ou de repasses de vários níveis, Federal e/ou Estadual, o legislador previu possibilidades de obtenção de recursos por meio de crédito público. Ressalte-se que tem se tornado comum a busca de capitais obtidos por meio de financiamento, por parte da administração pública, como uma alternativa para suprir a deficiência arrecadatória.

25. O empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

26. A LC nº 101/2000 permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito, porquanto a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente.

27. No presente projeto de lei, a garantia de pagamento está contida no art. 5º, que autoriza o Banco do Brasil a debitar o valor correspondente ao principal, aos juros e tarifas diretamente da conta de titularidade do Município a ser indicada no contrato a ser celebrado entre as partes.

28. Desse modo, consoante a análise realizada por esta Procuradoria, entendo que não há óbice para o prosseguimento da proposição, eis que está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

V – DA CONCLUSÃO

29. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 971, de 01 de abril de 2022.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

JOHN MAYCON
ALEXANDRE
VALE:09267927418

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Máquina, OU=20331150000162, OU=Certificado PF A3,
CN=JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 20:21:47-03'00"
Forix PDF Reader Versão: 11.2.1

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**

A Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Convocar Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2022, segunda-feira, às 10 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 971/2022, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Art. 2º A Secretaria Geral da Câmara deverá adotar todas as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta convocação, especialmente quanto à sua publicidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, 20 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Willame Lopes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Publicado por: Willame Lopes de Araújo
Código Identificador: 70816418

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/04/2022.
EDIÇÃO 1385. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



18
pluho

Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Vereador Rubens Batista de Araújo – Presidente

Vereador Romualdo Teixeira Cosme – Relator

Vereador Francinilson Batista da Silva – Membro

DESPACHO

Projeto de Lei nº 971/2022.

Recebido o processo legislativo na data de hoje, estando ciente esta Comissão do prazo que lhe compete. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022, o qual "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências*".

Por tratar de matéria prevista na competência regimental para análise desta Comissão, vieram os autos legislativos encaminhados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com seu competente parecer quanto à constitucionalidade do projeto, e o **PARECER JURÍDICO Nº 012/2022/CMJ/PROCURADORIA**, também opinando sua inteira legalidade.

É o breve, porém necessário relatório.

Em análise minuciosa do processo, o vereador Francinilson Batista da Silva entendeu por ser prudente e aconselhável requerer informações do Poder Executivo Municipal acerca do *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei, mais precisamente, na especificação da destinação do recurso a ser contratado. Portanto, para uma melhor análise do presente Projeto de Lei, a Comissão requer as seguintes informações do Poder Executivo:



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

- 1) Quais serviços estariam previstos para melhoria da "eficiência energética" objetivada pelo Poder Executivo Municipal.
- 2) Quais as melhorias e serviços em iluminação pública planejados a partir da contratação deste valor.

Ressalta esta Comissão, que não se faz necessário apresentação de projeto técnico, ou documentação comprobatória de maior complexidade, para que sejam respondidos os questionamentos acima realizados, podendo, para tanto, serem comunicadas através de manifestação formal pelo Poder Executivo. Com a apresentação por parte do autor do projeto das informações ora requisitadas, retorne o processo legislativo em questão para emissão do competente parecer.

Remeto o processo à Secretaria desta Casa, para diligências necessárias.

Jucurutu/RN, 19 de abril do ano de 2022.


VEREADOR RUBENS BATISTA DE ARAÚJO – PRESIDENTE


VEREADOR ROMUALDO TEIXEIRA COSME – RELATOR


VEREADOR FRANCINILSON BATISTA DA SILVA – MEMBRO



14
Oplina

Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Francinildo Aquino da Silva – Presidente

Vereador Edivan Fernandes da Costa – Relator

Vereador Rômulo Ivo de Almeida – Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 971/2022.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022, o qual "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências*".

Recebido por esta Comissão na data de 11 de abril do corrente ano de 2022, após o trâmite legislativo regimental, o presente projeto legislativo foi imediatamente encaminhado para análise conjunta dos membros, já na próxima e oportuna reunião designada regimentalmente.

Partindo-se da leitura da mensagem que justifica o Projeto de Lei, dos seus anexos, bem como do Parecer Jurídico nº 028/ 2022/ CMJ/ PROCURADORIA, entendemos que não se exigem maiores debates ou aprofundamento sobre a constitucionalidade do Projeto. Logo, devemos progredir na análise dos motivos ensejadores da vontade legislativa apresentada pelo Poder Executivo.

É o relatório.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Adequação legislativa. Lei Orgânica do Município de Jucurutu. Artigo 13, I. Regimento Interno. Artigo 132. Competência legislativa do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, cabe-nos manifestação acerca da possibilidade da propositura legislativa em debate, considerando o seu proponente, bem como quanto o objeto legislativo.

Identificamos, ato contínuo, que o Poder Executivo propôs Projeto de Lei tratando sobre necessária autorização desta Casa para contratação de crédito junto ao Banco do Brasil. Logo, concluímos que a matéria em análise preenche o enquadramento disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal. Ademais, sua proposição encontra guarita regimental no artigo 132, onde lhe é garantido encaminhar para esta Casa Legislativa todo e qualquer projeto que preencha sua competência legislativa.

Desta feita, esta Comissão considera como **ADEQUADA** a proposição legislativa, nas perspectivas legal e regimental. Ato contínuo, passamos às demais análises.

II.2 – Constitucionalidade do objeto legislativo. Parecer Jurídico nº 028/2022/CMJ/PROCURADORIA.

Ainda, no tocante à legalidade do objeto legislativo, bem como à sua adequação constitucional, o competente Parecer Jurídico mencionado em epígrafe trouxe certeza e embasamento à discussão desta Comissão.

Tratando-se de matéria técnica, e com o competente parecer favorável do Órgão Jurídico supremo desta Casa Legislativa, consideramos **CONFIRMADA** a



16
Opina

Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

legalidade do Projeto de Lei em tela, passando para as tratativas dos membros desta Comissão acerca da possibilidade de sua aprovação.

II.3 – Dos debates na Comissão acerca do Projeto de Lei nº 971/2022.

Presente todos os membros da presente Comissão, tornou-se possível o debate acerca do objeto legislativo, do texto do projeto, e sobre a possibilidade de aprovação, melhoria ou rejeição de todos estes requisitos.

Analisando a matéria, entenderam os excelentíssimos edis que a proposição é de competência legislativa do Poder Executivo, o que acaba por mitigar a possibilidade de emendas principalmente quanta à matéria orçamentária prevista. Logo, apesar das observações realizadas no tocante à ausência de especificações quanto ao destino do recurso almejado, os integrantes desta Comissão entenderam ser de competência regimental da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização possíveis prequestionamentos nesta toada.

Por fim, com a observância de sua competência regimental, e nos atendo, portanto, ao caráter de legalidade do presente projeto, os membros aprovaram por unanimidade o Projeto de Lei em destaque.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências", sem ressalvas.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Remetemos os presentes autos legislativos, acompanhado deste parecer, bem como do **PARECER JURÍDICO Nº 012/2022/CMJ/PROCURADORIA**, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para que possa emitir seu competente parecer.

Também presentes na reunião os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, os Vereadores Rubens Batista de Araújo e Francinilson Batista da Silva, sendo notificados da existência do presente parecer.

Presentes também na reunião a Vereadora Paula Mércia de Medeiros Sousa Torres.

É o parecer desta Comissão.

Jucurutu/RN, 19 de abril do ano de 2022.

Francinildo Aquino da Silva
VEREADOR FRANCINILDO AQUINO DA SILVA

Presidente

Edivan Fernandes da Costa
VEREADOR EDIVAN FERNANDES DA COSTA
Relator

Rômulo Ivo de Almeida
VEREADOR RÔMULO IVO DE ALMEIDA

Membro



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

20
galima

Ofício nº 0141/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 22 de Abril de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Conceder resposta Projeto de Lei nº 971/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

De ordem e com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR resposta sobre alguns questionamentos que surgiram acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022, o qual “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esclarecemos que os serviços previstos para melhoria da “eficiência energética” tratam-se de prover os prédios públicos e serviços públicos de água e esgoto com energia solar até o ano de 2023, gerando economia para o município e a preservação do meio ambiente.

A energia solar é uma boa alternativa para economizar gastos, gera uma economia que varia de 50% e 95% na conta de luz, uma fonte muito eficaz de controle de consumo. O investimento feito para instalação de placas solares acaba sendo pago pelo dinheiro economizado com a redução de gastos. Atualmente, os sistemas de geração de energia solar fotovoltaicos são altamente sofisticados, apresentando relatórios e diferentes informações sobre consumo e geração de energia, tudo para que o usuário tenha total controle sobre a sua eficiência.

Atualmente, existem 95 contas contratos de prédios públicos, com a instalação de placas fotovoltaicas, o município pagará a concessionária apenas o valor de até 100 kWh de energia por conta contrato, que daria hoje em média R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

RECEB
22-04-2022

Deise Lopes Bezerra
Chefe de Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

21
Oplima

A despesa do mês de Março com a COSERN foi de R\$ 195.482,17 (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), conforme anexo referente aos gastos diretos por favorecido disponível no Portal da Transparência.

Quanto as melhorias e serviços em iluminação pública o presente documento tem por finalidade prover os 1.705 pontos de iluminação pública do parque de Jucurutu (área urbana e rural), com iluminação com tecnologia LED até o ano de 2023.

Existem 53 contas contratos Classificação B4a, que com a substituição das luminárias propostas, o município terá uma redução de 30% no consumo de energia do parque.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEÍSE LOPES BEZERRA
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Jucurutu
Portal da Transparência

Gastos Diretos por Favorecido

Emitido em: 22/04/2022 11:11

Total Pago em Março de 2022

R\$ 4.974.733,82

Favorecido: 08.324.196/0001-81 - COSERN

R\$ 215.012,08

Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 195.482,17

Cód. Unidade Gestora	Unidade Gestora	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
02	GABINETE DO PREFEITO	12.698,42	0,00
03	SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO	1.287,87	0,00
04	SEC.MUN.FINANÇAS E ARECADAÇÃO	1.045,25	0,00
06	SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV	116.189,78	0,00
07	SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	6.747,00	0,00
08	SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURI	1.897,59	0,00
09	FUNDO MUN. DE SAUDE	38.623,02	0,00
10	FUNDO MUN.ASSIST. SOCIAL	3.225,18	0,00
11	SEC. MUN. AGRICULTURA /MEIO A	13.068,39	0,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS	699,67	0,00

Deise
Deise Lopes Bezerra
Chefe de Gabinete Civil



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

PEDIDO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 971/2022

O Vereador Francinilson Batista da Silva, membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, requeiro, nos termos do art. 51 e seguintes do Regimento Interno, a vista do Projeto de Lei nº 971/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

Francinilson Batista da Silva
Francinilson Batista da Silva
Vereador

Francinilson
Rubi em 25/04/2022

hora 09:46

24
Salina

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º ANO DA 17ª LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, segunda-feira, às dez horas, reuniram-se os Vereadores no Plenário Vereador Augusto Queiroz, sob a presidência do Vereador Willame Lopes de Araújo, para a realização da Primeira Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo do Primeiro Biênio da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte. Registraram presença os Vereadores Edivan Fernandes da Costa, Francinildo Aquino da Silva, Francinilson Batista da Silva, José Pedro de Araújo Neto, Jubiratan de Araújo Saldanha, Paula Mércia Medeiros de Souza Torres, Romualdo Teixeira Cosme, Rômulo Ivo de Almeida, Rubens Batista de Araújo e Willame Lopes de Araújo. A ausência do vereador Alan Oliveira do Amaral foi justificada, em razão de estar em Natal realizando exames médicos. Em conformidade com a chama dos Vereadores, realizada pelo 1º Secretário, Edivan Fernandes da Costa, com as assinaturas no livro de registro dos Parlamentares e com as normas regimentais, o senhor presidente Willame Lopes de Araújo declarou aberta a Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Jucurutu. Na **Ordem do Dia** constou a seguinte matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 971/2022 – autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências. Na sessão, fora deliberado o pedido de vista apresentado pelo vereador Francinilson Batista da Silva, o qual o fez com fundamento no art. 51 e seguintes do Regimento Interno. O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob a justificativa de que as informações requeridas anteriormente pela Comissão foram prestadas pelo Poder Executivo, assim como que há pareceres favoráveis da Procuradoria e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, indeferiu o pedido. Ato contínuo, o vereador Francinilson Batista da Silva apresentou recurso oral para a presidência da Casa, que negou o pedido com base nos mesmos fundamentos apresentados pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Após, o vereador Francinilson Batista da Silva requereu a

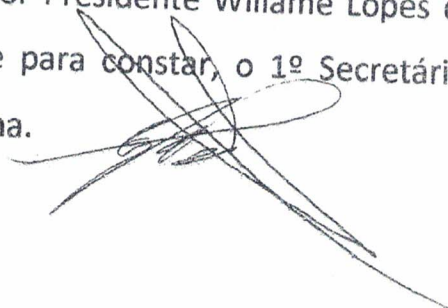
Romualdo Teixeira Cosme
José Pedro de Araújo Neto
Rômulo Ivo de Almeida

J. Saldanha

Edivan Fernandes da Costa

Paula Mércia Medeiros de Souza Torres

suspensão da sessão para análise das questões regimentais relacionadas ao pedido de vista, tendo a presidência acatado o requerimento e suspenso a sessão por 5 minutos. Realizada a reunião, com base em orientação da Assessoria Jurídica da Câmara, o presidente manteve a decisão de indeferimento. Ato contínuo, o projeto continuou em discussão. Concluída a fase de discussão, fora a proposição colocada em votação. O respectivo projeto de lei foi aprovado em turno único por maioria de 7 votos e 3 votos contrários. Não havendo mais nenhum pleito a ser apreciado e votado na ordem do dia, o senhor Presidente Willame Lopes de Araújo suspendeu a Sessão por 05 minutos para a elaboração da ata. Não mais havendo a tratar, o senhor Presidente Willame Lopes de Araújo, declarou encerrada a sessão extraordinária, e para constar, o 1º Secretário, Edivan Fernandes da Costa, lavrou a presente Ata e assina.





Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 016/2022

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Certifico que, na Sessão Extraordinária do dia 25/04/2022, após a apreciação do Projeto de Lei nº 971/2022, de autoria do Poder Executivo, o Plenário da Câmara Municipal votou e aprovou, por maioria de 7 votos SIM e 3 votos NÃO, a referida proposição.

Ato contínuo, foi encaminhada para análise de sanção ou veto do Exmo. Senhor Prefeito do Município, conforme cópia em anexo.

Jucurutu/RN, 03 de maio de 2022.

Francihele Santana de Souza
Francihele Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
Presidência da Câmara

OFÍCIO Nº 025/2022/CMJ/PRESIDÊNCIA

Jucurutu, 25 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: Encaminha documentos aprovados na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

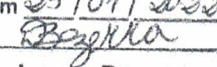
1. Cumprimentando-o, e em conformidade com os pergaminhos de ofício, encaminho da Resolução nº 013/2022 (PL nº 971/2022) aprovada na sessão extraordinária realizada em 25 de abril de 2022 na Câmara Municipal de Jucurutu, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL

Recebi em 25/04/2022

Por 

Deise Lopes Bezerra
Chefe de Gabinete Civil



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

RESOLUÇÃO Nº. 013/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

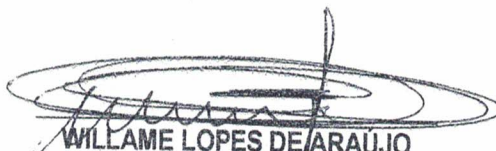
RESOLVE:

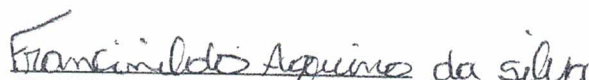
Art. 1º - Fica APROVADA por maioria de 10 votos SIM e 3 votos NÃO dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo Nº 971/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

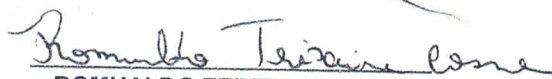
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 25 de abril de 2022.


WILLAME LOPES DE ARAÚJO
Presidente


FRANCINILDO AQUINO DA SILVA
Vice - Presidente


EDIVAN FERNANDES DA COSTA
1º Secretário


ROMUALDO TEIXEIRA COSME
2º Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 019/2022

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei nº 1.063/2022, derivada do Projeto de Lei nº 971/2022, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

Em razão da finalização da tramitação processual do Projeto de Lei nº 971/2022, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 05 de maio de 2022.


Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

RESOLUÇÃO Nº. 013/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO
BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

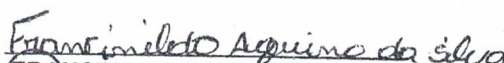
Art. 1º - Fica APROVADA por maioria de 7 votos SIM e 3 votos NÃO dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo Nº 971/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

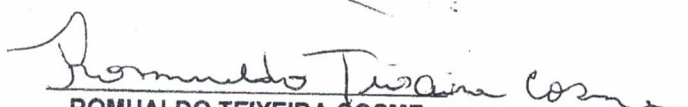
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 25 de abril de 2022.


WILLAME LOPES DE ARAUJO
Presidente


FRANCINILDO AQUINO DA SILVA
Vice-Presidente


EDIVAN FERNANDES DA COSTA
1º Secretário


ROMUALDO TEIXEIRA COSME
2º Secretário



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 0142/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 25 de Abril de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Lei Municipal Nº 1.063/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo a Lei Municipal nº 1.063/2022 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Recebido em
04-05-2022 às
09h31 min
[Assinatura]



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 019/2022

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 05 de maio de 2022.

Franciêlle Santana de Souza
Franciêlle Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu